

ATO Nº 015/2025-MD/ALE

Institui o Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – Fordetro no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, o Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia - Fordetro, órgão colegiado auxiliar, de caráter consultivo-propositivo e deliberativo interno, vinculado à Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º O Fordetro tem por finalidade:

I - promover o diálogo institucional permanente entre o Poder Legislativo e o setor produtivo rondoniense;

II - antecipar o debate técnico e econômico sobre propostas legislativas de impacto tributário e regulatório;

III - elaborar e aprovar Recomendações Legislativas (art. 28-B, Regimento Interno da ALE-RO);

IV - deliberar internamente sobre anteprojetos de lei, projetos de decreto legislativo, indicações e requerimentos, observado o trâmite regimental para deliberação de matérias nesta Casa;

V - elaborar e aprovar Relatórios de Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

VI - promover audiências públicas e publicar relatórios técnicos;

VII - encaminhar, ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – Conder, os dossiês técnicos que envolvam incentivos fiscais ou efeitos externos, observando a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e o artigo 155, §2º, XII, g da Constituição Federal.



Parágrafo Único. As propostas legislativas a que se referem os incisos III e IV serão de autoria dos membros parlamentares.

Art. 3º O Fordetro será composto por:

I - Membros Parlamentares (com voto deliberativo):

a) no quantitativo de 5 (cinco) Parlamentares, sendo o Presidente da Assembleia Legislativa; 2 (dois) Deputados indicados pela Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa; e 2 (dois) Deputados indicados pela Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

II - Membros institucionais (com voto consultivo):

- a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
- b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
- c) 1 (um) membro do Gabinete de Relações Institucionais da ALE-RO;
- d) 1 (um) membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Fiero;
- e) 1 (um) membro indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia - Faperon;
- f) 1 (um) membro indicado pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;
- g) 1 (um) membro indicado pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL;
- h) 1 (um) membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/RO;
- i) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RO;
- j) 1 (um) membro indicado pelo Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO;
- k) 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas do - TCE/RO (participação técnica);
- l) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - Acijip;
- m) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP;

- n) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA;
- o) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV;
- p) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC;
- q) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura - ACIRM;
- r) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Guajará-Mirim - Acisgm;

III - Convidados Especiais: conforme pauta, poderão ser convidados representantes do Ministério Público, Receita Federal, municípios, universidades, sindicatos e especialistas técnicos.

Art. 4º O funcionamento do Fordetro ocorrerá por meio de:

I - reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser antecipadas por necessidade relevante, sem qualquer remuneração atinente a jetons ou equivalente;

II - reuniões extraordinárias por convocação do Presidente da ALE-RO ou por 1/3 dos membros parlamentares, sem qualquer remuneração atinente a jetons ou equivalente;

III - quórum deliberativo: maioria absoluta dos membros parlamentares;

IV - criação de Câmaras Técnicas temáticas para elaboração de estudos e dossiês;

V - deliberações registradas em atas públicas e formalizadas por meio de:

- a) resoluções Internas - Fordetro - numeradas anualmente;
- b) recomendações legislativas às comissões;
- c) dossiês técnicos submetidos ao CONDER, quando envolver efeitos externos.

Art. 5º Todos os atos, pautas, atas, relatórios e AIR produzidos pelo Fordetro serão publicados no portal da Assembleia Legislativa, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.



Art. 6º As propostas que importem renúncia de receita observarão, obrigatoriamente, o disposto na Constituição Federal, artigo 155, §2º, XII, g, na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, e na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, sob pena de nulidade.

Art. 7º A primeira sessão de instalação será realizada em Ji-Paraná, com a participação do Presidente da ALE-RO, Parlamentares, entidades e imprensa, ocasião em que será lido o presente Ato e lançada a agenda bienal de reuniões.

Art. 8º Os Anexos I, II e III são parte integrante deste Ato.

Art. 9º O custeio de eventuais despesas, com o apoio administrativo para realização de reuniões e sessões, ocorrerá por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 30 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO (ALE-RO ↔ SEDEC/SEFIN/CONDER)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025

Entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, Secretaria de Finanças - Sefin e o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação entre a ALE-RO, por meio do Fordetro, e o Conder, para a integração de agendas, informações e deliberações voltadas ao desenvolvimento econômico e tributário do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DAS PARTES

I - O Fordetro encaminhará ao Conder os Dossiês Técnicos que envolvam renúncia fiscal, incentivos ou efeitos externos, acompanhados de AIR, pareceres e minutas.

II - O Conder se compromete a pautar, em até 30 (trinta) dias, as matérias recebidas do Fordetro, deliberando na forma de suas atribuições legais.

III - A Sedec e a Sefin fornecerão ao Fordetro acesso a dados, estatísticas e informações fiscais e econômicas necessárias à elaboração dos dossiês.

IV - As partes se comprometem a realizar reuniões conjuntas trimestrais para alinhar agendas e prioridades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável mediante aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICIDADE

Todos os atos, relatórios, deliberações e dossiês decorrentes desta cooperação serão publicados nos portais da ALE-RO e do Conder, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a cópia ser arquivada nos órgãos jurídicos das partes.

ANEXO II

MINUTA - REGIMENTO INTERNO SIMPLIFICADO DO FORDETRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia - Fordetro, instituído no âmbito da ALE-RO, tem caráter consultivo-propositivo e deliberativo interno, com a finalidade de:

- I - promover o diálogo institucional entre o Poder Legislativo e os setores produtivos;
- II - analisar e propor medidas legislativas e regulatórias que impactem o ambiente econômico e tributário do Estado;
- III - elaborar Recomendações Legislativas e Relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR);
- IV - encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder os dossiês técnicos que envolvam renúncia de receita ou efeitos externos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fordetro será composto por:

- I - membros parlamentares, no quantitativo de 5 (cinco), sendo o Presidente da Assembleia Legislativa; 2 (dois) deputados indicados pela Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa; e 2 (dois) deputados indicados pela Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - com voto deliberativo;
- II - membros institucionais de órgãos, federações e entidades representativas, com voto consultivo, sendo:
 - a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
 - b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
 - c) 1 (um) membro do Gabinete de Relações Institucionais da Aleron;
 - d) 1 (um) membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Fiero;



e) 1 (um) membro indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia - Faperon;

f) 1 (um) membro indicado pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;

g) 1 (um) membro indicado pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL;

h) 1 (um) membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/RO;

i) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RO;

j) 1 (um) membro indicado pelo Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO;

k) 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO (participação técnica);

l) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - Acijip;

m) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP;

n) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA;

o) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV;

p) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC;

q) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura - ACIRM;

r) 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Guajará-Mirim - Acisgm;

III – Convidados especiais, com direito a voz, conforme a pauta.

Art. 3º O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO



Art. 4º O Fordetro reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, sem qualquer remuneração atinente a jetons ou equivalente;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente da ALE-RO ou por requerimento de 1/3 dos membros parlamentares sem qualquer remuneração atinente a jetons ou equivalente.

Art. 5º As reuniões serão presididas pelo Presidente da ALE-RO ou, alternativamente, por parlamentar designado pela Mesa Diretora.

Art. 6º O quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros parlamentares.

Art. 7º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temáticas - tributação, incentivos fiscais, desenvolvimento regional, inovação etc., cujos pareceres servirão de base para deliberação da plenária.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DELIBERATIVOS

Art. 8º As deliberações do Fordetro serão formalizadas por meio de:

I - resoluções Internas, numeradas anualmente, registrando recomendações, votos e relatórios aprovados;

II - recomendações legislativas, destinadas às Comissões Permanentes da ALE-RO;

III - dossiês técnicos, contendo estudos, pareceres e AIR, a serem encaminhados ao Conder quando a matéria envolver efeitos externos ou renúncia fiscal.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Serão publicados no portal da Assembleia Legislativa:

I - pautas de reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - atas e resoluções internas aprovadas;

III - relatórios e recomendações;

IV - dossiês técnicos e AIR elaborados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 10. O Fordetro observará os princípios da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, garantindo publicidade e participação social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do Fordetro não implicarão criação de despesas adicionais para a ALE-RO, salvo aquelas necessárias ao apoio administrativo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da ALE-RO, observando o Regimento Interno da Casa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

ANEXO III FLUXO DE FUNCIONAMENTO

Fluxo de Funcionamento do FORDETR-RO

